

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000820240201000126

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Uruburetama identificou a necessidade premente de promover a valorização e o desenvolvimento profissional dos docentes da rede municipal de ensino por meio do estímulo cultural e pedagógico. Para isso, busca-se a contratação de uma empresa especializada para a realização de um show musical com o artista Paulo Rodrigues, conhecido como Paulo Pianista, durante a jornada pedagógica destinada aos professores.

Esta contratação visa proporcionar um momento de integração e bem-estar entre os professores, além de oferecer uma experiência enriquecedora que contribua para a discussão sobre a importância das artes no processo educativo. O evento está alinhado aos objetivos pedagógicos e culturais estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação, pretendendo estimular reflexões sobre a educação, a arte e a cultura no ambiente escolar e promover o aprimoramento profissional dos educadores.

Ademais, é importante destacar que a escolha do artista Paulo Rodrigues (Paulo Pianista) para a realização deste show se justifica pela sua notoriedade e capacidade de oferecer uma apresentação musical de alta qualidade que possa atender aos propósitos do evento, conforme o estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a inexigibilidade de licitação em casos específicos como este, onde a singularidade do serviço e a notoriedade do artista são fatores determinantes para a seleção.

Portanto, a necessidade desta contratação emerge como uma ação estratégica para promover o desenvolvimento pessoal e profissional dos professores da rede municipal, reforçando o compromisso da Prefeitura de Uruburetama com a educação de qualidade e o bem-estar de seus profissionais.

### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Desenv. da Educação Básica - FUNDEB	CARLOS ANTONIO MATIAS DE ANDRADE

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos desta contratação segue um alinhamento estratégico às práticas de sustentabilidade, qualidade e eficiência almejadas pela Administração Pública, conforme estipulado na Lei 14.133/2021. Esta seção estabelece os critérios necessários e suficientes para a escolha da solução mais adequada à realização do



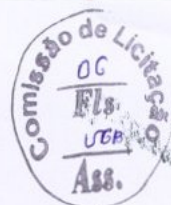
evento, garantindo não apenas o atendimento às necessidades especificadas mas também a aderência aos princípios de desenvolvimento sustentável, eficiência energética e mínimo impacto ambiental, observando-se as regulamentações aplicáveis e padrões de qualidade e desempenho.

- **Requisitos Gerais:**
  - Capacidade comprovada da empresa para realização de eventos de porte similar, incluindo shows musicais, garantindo a execução competente de todas as atividades propostas.
  - Disponibilidade de profissionais qualificados para a operação de equipamentos e realização do evento, assegurando um desempenho artístico e técnico de excelência.
  - Comprometimento com prazos, especialmente no que tange à montagem e desmontagem de estruturas, e realização de testes de som e iluminação.
- **Requisitos Legais:**
  - Observância das normativas locais concernentes à realização de eventos públicos, incluindo segurança, saúde e regulamentos de ruído.
  - Atendimento à legislação trabalhista, garantindo a regularidade da contratação e dos direitos de todos os trabalhadores envolvidos.
  - Conformidade com as normas de segurança do trabalho e uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados às atividades desenvolvidas.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
  - Adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental do evento, incluindo gestão de resíduos e uso racional de recursos naturais.
  - Preferência por equipamentos de iluminação e som que apresentem maior eficiência energética e menor emissão de poluentes.
  - Compromisso com a acessibilidade, assegurando a todos igualdade de acesso e participação no evento.
- **Requisitos da Contratação:**
  - Fornecimento de todos os equipamentos e estruturas necessárias à realização do show, conforme especificações técnicas e artísticas mínimas exigidas pelo artista e pela administração do evento.
  - Implementação de medidas de segurança adequadas ao tipo de evento e ao público estimado, incluindo planos de evacuação e atendimento emergencial.
  - A empresa contratada deverá garantir transporte, alimentação, e, se necessário, hospedagem para o artista e sua equipe técnica.
  - Observância das especificações técnicas relacionadas ao som, iluminação e palco, garantindo a qualidade da apresentação e a segurança de todos os envolvidos.

A definição destes requisitos visa garantir a escolha da proposta mais adequada e vantajosa, atendendo à necessidade especificada de contratação de empresa para realização do show musical com o artista Paulo Rodrigues (Paulo Pianista), durante a Jornada Pedagógica destinada aos professores da rede municipal de ensino. A seleção considerará essencialmente propostas que demonstrem capacidade técnica, cumprimento de padrões de qualidade e sustentabilidade, sem estabelecer especificações desnecessárias que possam limitar a competitividade e a obtenção da melhor relação custo-benefício para a administração.

#### 4. Levantamento de mercado





Na análise das soluções disponíveis para a contratação da empresa responsável pela realização do show musical com o artista Paulo Rodrigues (Paulo Pianista) para a Jornada Pedagógica, destinada aos professores da rede municipal de ensino junto à Secretaria Municipal da Educação de Uruburetama, foram consideradas diversas modalidades de contratação entre fornecedores e órgãos públicos. Entre as principais soluções identificadas, destacam-se:

- **Contratação direta com o fornecedor:** nesta modalidade, a contratação seria realizada diretamente entre a Prefeitura Municipal de Uruburetama e o fornecedor ou artista, o que poderia facilitar negociações de valores e condições específicas para o evento.
- **Contratação através de terceirização:** a realização do show poderia ser intermediada por uma empresa especializada na produção de eventos culturais e artísticos. Isso permitiria à Prefeitura delegar toda a organização do evento, incluindo aspectos técnicos como som, iluminação, e suporte logístico.
- **Formas alternativas de contratação:** incluem parcerias público-privadas ou a colaboração com instituições culturais e educacionais que possam co-patrocinar o evento, compartilhando custos e responsabilidades.

Após a análise dessas opções, considera-se que a **contratação direta com o fornecedor**, neste caso, o artista Paulo Rodrigues (Paulo Pianista) ou seu representante direto, apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades específicas da contratação. Esta modalidade atende aos critérios de singularidade do serviço e notoriedade do artista, justificando a inexigibilidade de licitação conforme o Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021. A escolha por essa metodologia permite uma negociação mais eficaz de aspectos cruciais para o sucesso do evento, como repertório, exigências técnicas específicas, e outras condições particulares que uma empresa intermediária não poderia garantir com a mesma efetividade. Além disso, considerando o caráter pedagógico e cultural do evento, a contratação direta reforça a implicação direta da Secretaria Municipal de Educação com o agente cultural, fomentando uma relação mais próxima com a arte e com o artista.

## 5. Descrição da solução como um todo

Após uma criteriosa análise do mercado e com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, particularmente as diretrizes que advogam pelo planejamento eficiente e estratégico das contratações (art. 18), chega-se à conclusão de que a solução mais adequada para a realização do show musical com o artista Paulo Rodrigues (Paulo Pianista) durante a Jornada Pedagógica para professores da rede municipal de ensino, promovida pela Secretaria Municipal da Educação de Uruburetama, envolve uma abordagem integrada que contemple a contratação de uma empresa especializada na produção de eventos culturais de médio porte, incluindo aspectos técnicos, logísticos e artísticos detalhados.

- **Empresa Especializada em Eventos:** A contratação de uma empresa com reconhecida experiência no mercado para a gestão integral do evento, contemplando desde o planejamento, a execução até a finalização do show. Esta escolha encontra-se justificada pela busca de economicidade, eficiência e eficácia, objetivos cardeais do processo licitatório conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A empresa será responsável pela infraestrutura técnica, sonorização, iluminação, contratação de equipe de apoio, segurança, montagem de palco, bem como pelo cumprimento de todos os requisitos técnicos e artísticos mínimos exigidos para a



apresentação.

- **Infraestrutura Técnica Adequada:** Incluindo um sistema de som completo e iluminação cênica que respeitam os padrões de qualidade, além de um piano de cauda (ou um teclado eletrônico de alta qualidade, caso o piano de cauda não seja viável) para garantir a performance musical. Esta especificação alinha-se ao princípio de obtenção do melhor resultado para a administração pública, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- **Equipe de Suporte Técnico:** Constituição de uma equipe de profissionais qualificados para operação do equipamento de som e iluminação, garantindo a qualidade do evento e a segurança de todos os envolvidos, alinhado ao objetivo de assegurar o sucesso da contratação (art. 11, I).
- **Logística de Transporte, Alimentação e Hospedagem:** Providências necessárias para o artista e sua equipe técnica, assegurando o bem-estar e performance conforme estabelecido nos requisitos mínimos para a apresentação.
- **Medidas de Segurança, Acessibilidade e Conforto:** Implementação de todas as medidas necessárias para a segurança, acessibilidade e conforto do público estimado, incluindo equipamentos de primeiros socorros e adequação à legislação vigente em relação à prevenção de incêndios e rota de evacuação, alinhando-se às diretrizes de segurança jurídica e eficácia em contratações públicas (art. 5º).

Esta solução integral foi escolhida após um estudo comparativo com outras soluções disponíveis no mercado, visando não apenas atender às especificações artísticas e técnicas da apresentação, mas também promover um evento que atenda fielmente aos princípios de economicidade, eficiência e eficácia, coerentemente com os objetivos da Lei nº 14.133/2021. A empresa contratada deverá demonstrar capacidade para oferecer uma solução completa que atenda a todos esses requisitos, garantindo que a escolha seja a mais vantajosa e adequada para a Administração Pública e os objetivos da Jornada Pedagógica.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Realização de shows, concursos, artísticos, culturais	1,000	Unidade

Especificação: REALIZAÇÃO DE SHOWS, CONCURSOS, ARTÍSTICOS, CULTURAIS

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Realização de shows, concursos, artísticos, culturais	1,000	Unidade	15.000,00	15.000,00

Especificação: REALIZAÇÃO DE SHOWS, CONCURSOS, ARTÍSTICOS, CULTURAIS

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

O processo de decisão sobre o parcelamento ou não da solução referente à





contratação de empresa para a realização do show musical com o artista Paulo Rodrigues (Paulo Pianista) na Jornada Pedagógica destinada aos professores da rede municipal de ensino junto à Secretaria Municipal da Educação de Uruburetama foi conduzido conforme os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Após análise detida, verificou-se que a natureza específica do serviço, intrinsecamente ligada à performance única e íntegra do artista, não suporta um parcelamento efetivo sem comprometimento da qualidade artística e da congruência do evento como um todo. A unidade do espetáculo não permite subdivisões que mantenham a integridade e os resultados almejados pela Administração.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto, neste caso, implicaria em contratações múltiplas para diferentes aspectos de um mesmo show (sonorização, iluminação, performance, etc.), o que resultaria em maior complexidade logística e aumentos significativos nos custos totais, contrariando o princípio da economicidade.
- **Economia de Escala:** Foi considerada a possibilidade de que o não parcelamento favorece a economia de escala, proporcionando uma negociação mais vantajosa e um controle qualitativo mais assertivo dos serviços contratados, uma vez que a gestão concentrada em um único fornecedor promove maior eficiência operacional e redução de custos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento possa, em teoria, incrementar a competitividade e proporcionar maior acessibilidade a fornecedores de menor porte, na situação em questão, a especificidade do serviço - um espetáculo musical com requisitos técnicos e artísticos precisos - limita o escopo de fornecedores habilitados a prestar o serviço com a qualidade exigida. A competitividade está, portanto, restrita à capacidade técnica e experiência com eventos de natureza semelhante.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão por não parcelar o objeto foi justificada pela natureza indivisível do espetáculo, que exige uma coordenação centralizada para assegurar a qualidade e a integridade da apresentação, aliada à melhor relação custo-benefício oferecida pela contratação unificada dos serviços necessários à realização do evento.
- **Análise do Mercado:** A análise de mercado corroborou com a decisão de não parcelamento, indicando que fornecedores especializados neste tipo de evento cultural oferecem pacotes completos de serviços que incluem todos os aspectos técnicos necessários, da sonorização à iluminação, proporcionando assim maior garantia de qualidade e desempenho artístico.

Este processo de decisão foi transparente e baseado em dados sólidos do mercado e análises técnicas, assegurando conformidade com a normativa vigente e documentando todas as etapas da decisão para facilitar a compreensão e fiscalização posterior.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação, referente à realização de show musical com o artista Paulo Rodrigues (Paulo Pianista) para a Jornada Pedagógica destinada aos professores da rede municipal de ensino junto à Secretaria Municipal da Educação de Uruburetama, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro de 2024. Conforme consta no Plano de Contratação Anual, número 30755301000196-0-000005/2024, este evento foi

previamente identificado e planejado como uma das ações prioritárias para o referido exercício, visando à valorização e ao desenvolvimento profissional dos educadores da rede municipal.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual evidencia o compromisso da Administração Pública Municipal com a educação e com a qualidade do ambiente educacional, reconhecendo a importância da cultura e da arte como ferramentas de apoio ao desenvolvimento pedagógico e motivacional dos profissionais envolvidos. A escolha do artista Paulo Rodrigues (Paulo Pianista), um nome reconhecido no cenário musical, visa não apenas ampliar a qualidade do evento, mas também reafirmar o objetivo de promover um encontro significativo, capaz de inspirar e valorizar os professores, contribuindo para a melhoria do ensino na rede municipal.

A realização deste evento está, portanto, alinhada aos objetivos traçados pela Secretaria Municipal da Educação de Uruburetama para o ano de 2024, reforçando o planejamento estratégico da entidade e o foco no desenvolvimento profissional contínuo dos educadores. A contratação ora planejada insere-se, assim, como parte integrante e essencial da política de educação municipal, conforme previsto no Plano de Contratações Anual, demonstrando a devida consonância entre as ações planejadas e as necessidades identificadas para a obtenção dos resultados almejados no âmbito educacional.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de , conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 30755301000196-0-000005/2024

Data de publicação no PNCP: 01/04/2024

ID do item no PCA	Classe/Grupo
-------------------	--------------

## 10. Resultados pretendidos

A contratação da empresa para realização de show musical com o artista Paulo Rodrigues (Paulo Pianista) para a Jornada Pedagógica, destinada aos professores da rede municipal de ensino junto à Secretaria Municipal da Educação de Uruburetama, visa atender a vários objetivos estratégicos, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas. Os resultados esperados refletem a aplicação prática desses princípios e objetivos, conforme detalhado a seguir:

- **Seleção vantajosa e eficaz para a Administração Pública:** Conforme o art. 11, a seleção da proposta mais vantajosa é primordial, visando não apenas à economicidade, mas também à eficácia e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Espera-se que a contratação do show musical alcance esse objetivo, promovendo uma jornada pedagógica enriquecedora e memorável para os professores, ao mesmo tempo em que se observa rigoroso cumprimento dos limites orçamentários previstos.
- **Promoção da inovação e desenvolvimento nacional:** De acordo com o art. 11, inciso IV, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável constitui um dos objetivos do processo licitatório. A escolha de Paulo Rodrigues, um artista nacional, para a realização do show incentiva a cultura e a arte brasileira, promovendo não apenas o lazer, mas também a reflexão crítica e o desenvolvimento cultural entre os educadores.





- **Tratamento isonômico:** Alinhado ao art. 11, inciso II, que preconiza a garantia de tratamento isonômico entre os licitantes, espera-se que o processo de contratação seja transparente e justo, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes, sendo este um fator crítico para a legitimidade da contratação.
- **Governança e alinhamento estratégico:** O Art. 11, parágrafo único, destaca a responsabilidade dos órgãos na governança das contratações, implicando a necessidade de uma gestão eficaz, que inclua a avaliação e o monitoramento dos processos licitatórios. Portanto, espera-se que a contratação do show contribua para o fortalecimento das políticas de valorização do magistério, inserindo-se estrategicamente nas ações de formação continuada promovidas pela Secretaria da Educação.
- **Sustentabilidade:** Em conformidade com os preceitos de desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º), o evento pretende seguir práticas que minimizem o impacto ambiental, incentivando, por exemplo, a gestão responsável dos resíduos gerados e a utilização consciente de recursos naturais.

Esses resultados pretendem não apenas cumprir os requisitos legais e regulamentares estipulados pela Lei nº 14.133/2021, mas também promover ganhos tangíveis e intangíveis para a comunidade escolar e o município de Uruburetama, potencializando os resultados educacionais e sociais a partir do investimento na formação e bem-estar dos professores.

## II. Providências a serem adotadas

Para a eficaz contratação de empresa responsável pela realização de show musical com o artista Paulo Rodrigues (Paulo Pianista) para a Jornada Pedagógica destinada aos professores da rede municipal de ensino, junto à Secretaria Municipal da Educação de Uruburetama, serão necessárias as seguintes providências detalhadas:

- **Definição da equipe responsável pelo evento:** Designação de servidores da Secretaria Municipal da Educação, com atribuições específicas para a gestão e fiscalização do contrato, operacionalização do evento e coordenação das equipes de apoio, conforme preconiza o Art. 7º da Lei nº 14.133.
- **Elaboração de termo de referência ou projeto básico:** Desenvolvimento de um termo de referência detalhado, com base nos requisitos técnicos e artísticos mínimos exigidos, especificações do local, estrutura de palco, som, iluminação e outros equipamentos necessários, além das medidas de segurança, acessibilidade e conforto. Este documento servirá como base para a contratação da empresa, em consonância com o Art. 18, incisos II e III da Lei nº 14.133.
- **Procedimento de inexigibilidade de licitação:** Justificação da inexigibilidade para contratação do artista Paulo Rodrigues (Paulo Pianista), dado o caráter singular do serviço e a notoriedade do artista, conforme Art. 74, II, da Lei nº 14.133, incluindo a formalização do procedimento administrativo correspondente com toda a documentação necessária.
- **Negociação e elaboração de contrato:** Realização de negociações com a empresa detentora dos direitos de apresentação do artista para estabelecer condições contratuais, preço, obrigações e direitos, penalidades e cláusulas de rescisão, respeitando os princípios de economicidade, eficiência e isonomia, conforme orienta o Art. 26 da Lei nº 14.133. A elaboração de minuta contratual que incorpore as especificidades da apresentação e os requisitos previstos no termo de referência.





- **Plano de divulgação:** Preparação de um plano de divulgação do evento para garantir ampla visibilidade entre os professores da rede municipal de ensino e demais interessados, considerando a importância do evento para a valorização e desenvolvimento profissional dos educadores.
- **Logística de realização do evento:** Coordenação da logística de realização do evento incluindo transporte, alimentação e hospedagem para o artista e sua equipe técnica, montagem da estrutura de palco, som e iluminação, segurança do evento, entre outros, para assegurar que todos os aspectos do evento ocorram conforme planejado.
- **Gestão e fiscalização do contrato:** Implementação de uma rotina de gestão e fiscalização do contrato, visando assegurar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais estabelecidas, a qualidade da apresentação e a segurança de todos os envolvidos, em acordo com o Art. 67 da Lei nº 14.133.
- **Avaliação pós-evento:** Realização de uma avaliação pós-evento para mensurar a satisfação dos participantes, o atendimento dos objetivos pedagógicos e culturais propostos e identificar pontos de melhoria para futuras contratações.

Essas providências representam etapas cruciais para o sucesso da contratação e realização do evento, garantindo que seja uma experiência enriquecedora e memorável para os professores da rede municipal de ensino de Uruburetama.

## 12. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme determina o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, embora a legislação permita expressamente a participação de empresas em consórcios para licitações, fundamentando-se nos princípios da competitividade e do tratamento isonômico entre os licitantes, cabe destacar que esta contratação específica, referente é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM ARTISTA PAULO RODRIGUES (PAULO PIANISTA) PARA JORNADA PEDAGÓGICA, DESTINADA AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE URUBURETAMA, enseja a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio.

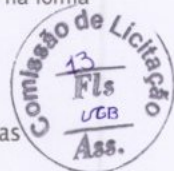
Essa vedação se justifica pela natureza singular do objeto contratado, em que a prestação de um serviço artístico específico, com características únicas e personalizadas, é incompatível com a divisão de responsabilidades típica dos consórcios. A execução de um show musical, especialmente um que envolva a performance de um artista renomado como Paulo Rodrigues (Paulo Pianista), requer uma interação direta e intransferível entre o artista, sua equipe e o contratante, visando assegurar a qualidade e a fidelidade da apresentação ao projeto artístico proposto. A participação de empresas em consórcio poderia dificultar a alocação clara de responsabilidades, especialmente em aspectos relacionados à qualidade técnica e artística da performance.

Além disso, o Art. 7º da referida Lei estabelece os princípios da eficiência e da economicidade, que podem ser comprometidos pela formação de consórcios para a execução de serviços tão especificamente vinculados às habilidades e ao talento de um único indivíduo ou de sua equipe estreitamente alinhada. A multiplicidade de agentes econômicos envolvidos em um consórcio pode gerar complexidades administrativas e aumentar os custos operacionais, sem agregar valor efetivo ao objeto a ser contratado.





Portanto, respeitando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da economicidade, e considerando a singularidade do serviço a ser prestado, bem como a necessidade de garantir a qualidade e integridade da performance artística, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para esta contratação específica.



### 13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação de uma empresa para a realização de show musical com o artista Paulo Rodrigues (Paulo Pianista) na Jornada Pedagógica destinada aos professores da rede municipal de ensino junto à Secretaria Municipal da Educação de Uruburetama deve considerar o planejamento ambientalmente responsável, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Os possíveis impactos ambientais relacionados a esta contratação incluem:

- Geração de resíduos sólidos (plásticos, papel, vidro, entre outros) pelo público e pelos trabalhadores envolvidos no evento.
- Possível contaminação acústica decorrente do volume do som durante o show.
- Emissões de gases do efeito estufa decorrentes do transporte dos participantes e da equipe técnica.
- Consumo elevado de energia elétrica pela iluminação e sonorização do evento.

Para mitigar esses impactos, propõe-se as seguintes medidas:

- **Gerenciamento de resíduos:** Implementação de pontos de coleta seletiva no local do evento para incentivar a disposição adequada dos resíduos pelos participantes e equipe. Contratação de serviços de empresas especializadas na gestão e reciclagem de resíduos sólidos.
- **Controle de poluição sonora:** Adequação dos níveis de som às normativas locais sobre ruído, realização de testes de som prévios para ajustes necessários e definição de horários para o show que minimizem o impacto à comunidade local.
- **Redução das emissões de carbono:** Estímulo ao uso de transportes coletivos ou compartilhados pelo público e equipe técnica, e, quando possível, seleção de fornecedores locais para reduzir a necessidade de transporte de longa distância.
- **Uso eficiente de energia:** Utilização de equipamentos de iluminação e sonorização que sigam padrões de alta eficiência energética, bem como a adoção de fontes renováveis de energia, se viável.

Estas medidas estão alinhadas ao objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido nos princípios da Lei nº 14.133/2021, particularmente no que tange à eficiência, economicidade e sustentabilidade ambiental. A adoção dessas medidas visa não apenas a conformidade com a legislação, mas também a demonstração do compromisso da Administração Pública com a preservação ambiental e o bem-estar da comunidade.

### 14. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação



Após cuidadosa análise das informações apresentadas e em consonância com os princípios e requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação de uma empresa especializada para realização de show musical com o artista Paulo Rodrigues (Paulo Pianista) durante a Jornada Pedagógica destinada aos professores da rede municipal de ensino, junto à Secretaria Municipal da Educação de Uruburetama.

Considerando o Art. 6º, inciso XX, que define o Estudo Técnico Preliminar (ETP) como peça essencial para caracterizar o interesse público envolvido e sua melhor solução, foi possível identificar a contratação proposta como alinhada aos objetivos de aprimoramento e valorização dos profissionais da educação, promovendo ainda a integração e bem-estar dos professores participantes. Tal ação está diretamente vinculada ao fomento da cultura e ao estímulo à reflexão sobre as artes no processo educativo, o que justifica o interesse público na realização do evento.

Ademais, em respeito ao Art. 23, a estimativa de valor para a contratação foi cuidadosamente calculada para assegurar a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, tendo sido considerada a razoabilidade dos custos e a economicidade da contratação, sem prejuízo da qualidade do evento proposto. Tal estimativa considerou não apenas o cachê do artista, mas também as despesas relacionadas à infraestrutura necessária, equipe de suporte técnico, transporte, alimentação e hospedagem, quando aplicável, bem como as medidas de segurança, acessibilidade e conforto necessárias para o sucesso do evento.

Em atenção ao Art. 24, foi considerado o caráter competitivo e a transparência do processo de contratação, garantindo-se o sigilo sobre estimativas que poderiam afetar a competitividade da licitação até sua conclusão, sem prejuízo da definição clara e objetiva do objeto a ser contratado. Este procedimento assegura uma contratação eficiente, eficaz e efetiva.

A escolha pela inexigibilidade de licitação para a contratação específica do artista Paulo Rodrigues (Paulo Pianista), conforme fundamentado pelo Art. 74, II, baseou-se na singularidade do serviço e na notoriedade do artista, requisitos que justificam tal modalidade de contratação, demonstrando sua adequação e conformidade legal.

Por fim, levando em consideração todos os aspectos analisados, incluindo a análise de riscos, a definição das condições de execução, a estimativa de valor, a justificativa para inexigibilidade de licitação e o alinhamento ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal da Educação de Uruburetama, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e legal da contratação. Este posicionamento conclusivo representa o compromisso da Administração Pública com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade, impessoalidade e interesse público, assegurando que a contratação proposta gera o resultado mais vantajoso para a Administração, em pleno atendimento aos objetivos propostos pela Lei nº 14.133/2021.





Governo Municipal  
**URUBURETAMA**  
Novas ideias para mudar



Uruburetama / CE, 16 de fevereiro de 2024

ANTÔNIO DE PÁDUA COELHO COSTA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR